

CONTRATO nº 08/2025

Processo Administrativo nº 141251/2024

Concorrência nº 90015/2024

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenharia, que, entre si, celebram de um lado como **CONTRATANTE a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP** e, do outro, como **CONTRATADA a empresa CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA**, na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

DAS PARTES:

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, vinculada à **SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.089/0001-16, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.259.215-00 e a empresa **CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jacobina, 160, Ed. Maximino Perez Garrido, 4º andar, Sala 401, Rio Vermelho, CEP 41.940-160, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.630.923/0001-43, neste ato representado pelo Sr. **ALAN DE LACERDA ALMEIDA**, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 874.2703.65-49, doravante, denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade Concorrência, estando vinculado aos termos e condições do Edital de Licitação nº 90015/2024 e da Proposta da Licitante Vencedora, cujo resultado foi homologado em 24/09/2024, pelo Superintendente, publicado no DOM nº 8.879, pág. 19, de 26/09/2024, conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições na Lei Federal nº 14.331/2021 e Decreto Municipal nº 37.611/2023, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SUCOP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho datado de 24/09/2024, do Superintendente, exarado no processo administrativo nº 141251/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a execução da obra de Requalificação Urbana do Cais da Gamboa e Construção do Pier, Centro, Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida.

3.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 14.331/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução será de empreitada por preços unitários.

4.2. Os serviços contratados serão executados, observadas as seguintes condições:

- a) A mão de obra utilizada pela CONTRATADA será própria e qualificada;
- b) A CONTRATANTE fica livre de qualquer ônus, referente à responsabilidade trabalhista e previdenciária quanto aos prepostos da CONTRATADA.



4.3. Os serviços contratados deverão ser executados no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Dá-se ao presente o valor global de **R\$ 17.631.015,54 (dezesete milhões seiscentos e trinta e um mil quinze reais e cinquenta e quatro centavos)**, resultante da multiplicação das quantidades de serviços constante da planilha orçamentária pelos preços unitários, propostos pela CONTRATADA. (percentual desconto 6,85%)

5.2. Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como: impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais, mão de obra e etc.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços contratados correrão por conta das verbas decorrentes de Recursos do Orçamento Municipal Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: 15.451.0008.123600 Sistema Viário Moderno - Implantação de Infraestrutura Viária; Projeto/Atividade: 15.451.0008.124400 – Construção e Recuperação de Pontes e Viadutos-Melhoria de Conexões Viárias; Natureza da Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos – Tesouro, 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados, 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, 1.701.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, 1.720.1 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais – Royalties, 1.750.1 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, 1.754.1 - Recursos de Operações de Crédito, 1.755.1 – Recursos Alienação de Bens/ Ativos Adm Direta - Tesouro

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As medições serão mensais resultado da multiplicação dos preços unitários propostos pelas quantidades dos serviços, efetivamente executados no período, fechadas no último dia útil do mês.

7.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento as obras efetivamente executadas pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização.

7.2.1. O item Administração Local deverá ser medido proporcionalmente à execução da obra.

7.3. As planilhas de medição devem ser elaboradas pela fiscalização, ou seja, de autoria do fiscal designado, contendo em anexo:

7.3.1. Relatórios semanais fotográficos contendo os serviços feitos durante o mês;

7.3.2. Toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados.

7.4. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pela CONTRATANTE, consideradas, para tanto, a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo;

7.5. A medição não aprovada será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação;

7.6. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras/serviços;

7.7. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização, e de acordo com os procedimentos da SUCOP, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, antes do primeiro pagamento.



8.2. O pagamento a que se refere o subitem 8.1, fica subordinado também à comprovação dos incisos listados abaixo, com base no art. 1º do Decreto Municipal Nº 15.549 de 11 de março de 2005:

- i) Guia da Previdência Social - GPS mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- ii) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- iii) Folha de pagamento mensal com o respectivo comprovante de sua quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- iv) comprovação da entrega/pagamento dos vales transporte;
- v) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais/Dívida Ativa da União/Contribuições Previdenciárias;
- vi) Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;
- vii) Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal;
- viii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- ix) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- x) Comprovantes de pagamento de férias e 13º salário, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato;
- xi) Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência
- xii) Comprovação da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

8.3. No pagamento reter-se-à o valor correspondente ao INSS e ISS.

8.4. O pagamento será efetuado, exclusivamente, **junto ao banco Bradesco**, por crédito na conta corrente, indicada pelo licitante, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5.

8.5. No caso de consórcio, os pagamentos serão realizados diretamente a este, não sendo permitido pagamentos diretamente às empresas que o integram;

8.6. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

8.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento (ABR/2024), pela variação do Índice Nacional da Construção Civil-INCC, Coluna 35, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica, sendo o índice inicial referente a data base do orçamento.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

9.3. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

9.4. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.



9.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

9.6. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

9.7. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível a CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 9.6 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

9.7.1. se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

9.7.2. se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

9.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.12. O reajuste será realizado por Apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

10.2. O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

10.3. Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

10.4. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.5. Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos a CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato será de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.

11.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, observando-se as hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021, notadamente o seu art. 111.

11.3. A vigência terá início quando da data de assinatura da 1ª Ordem de Serviço e se extinguirá pelo decurso do seu prazo, previsto nesta cláusula, quando deverá ser celebrado o Termo de Quitação e Encerramento, onde as partes darão mútua e plena quitação de todos os direitos e deveres nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I) unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II) por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

12.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do subitem 12.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

12.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 12.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 12.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Da Cessão:

13.1.1. Fica, de forma expressa, proibida a cessão parcial do Contrato e de seus créditos, sem que para isso a CONTRATANTE dê, expressamente, sua anuência.

13.1.2. Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a cessão total do objeto contratado.

13.1.3. A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre a CONTRATADA.

13.2. Da transferência:

13.2.1. O presente contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.



13.3. Da Subcontratação

13.3.1. Fica, de forma expressa, proibida a subcontratação dos serviços, objeto contratado, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

13.3.2. Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a subcontratação total do objeto contratado.

13.3.3. Na hipótese de ser autorizada a subcontratação a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando solidariamente responsável, perante o Contratante, pelas obrigações assumidas pela subcontratado.

13.3.4. A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre a CONTRATADA.

13.4 Em qualquer hipótese de permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

13.5 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incube avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

13.6 A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

13.7 A CONTRATADA deverá apresentar todas as certidões e documentações referentes ao item 12 (HABILITAÇÃO) a respeito do subcontratado;

13.8 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.9. Não poderá ser subcontratado empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento do qual se originou a contratação, ou, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou executivo;

13.10. O vínculo jurídico entre CONTRATADA e subcontratada não se estende a CONTRATANTE, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato;

13.11. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA para sua contratação;

13.12. A CONTRATADA se compromete a fiscalizar o adimplemento, por suas subcontratadas, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, na forma do item 14, apresentando sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória do adimplemento de tais obrigações relativas aos empregados de suas subcontratadas alocadas à prestação de serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

14.1. Quanto ao objeto:

a) Executar os serviços e obras objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;

b) Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, evitando o excesso de jornada de trabalho, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.

c) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;



- d) Prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela CONTRATANTE, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato;
- e) Comunicar, por escrito, a CONTRATANTE quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução.
- f) Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da CONTRATANTE.
- g) Programar e propor métodos de trabalho a serem empregados na execução dos serviços submetendo-os à apreciação da CONTRATANTE.
- h) Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com o escopo contratual;
- i) Colocar e manter placas de identificação do empreendimento, de acordo com o estabelecido pela legislação Municipal e Federal, em quantidade e locais previamente definidos, enquanto durar a execução dos serviços;
- j) A CONTRATANTE fica autorizada a realizar retenção proporcional aos encargos previdenciários e trabalhistas, cuja quitação não seja comprovada na forma contratual, bem como contratar, em nome da CONTRATADA, profissional que execute o cálculo e recolhimento de tais verbas aos órgãos arrecadadores.
- k) Constatada, de forma inequívoca, a mora total ou parcial no cronograma de prestação de serviços, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a contratar terceiro, em seu nome, para que realize a obrigação da CONTRATADA podendo a CONTRATANTE, inclusive, reter parte ou todo o crédito da CONTRATADA para a remuneração deste terceiro.
- l) Manter uma representação ou escritório administrativo no Município do Salvador/BA;
- m) A CONTRATADA fica obrigada a solicitar os cadastros de todas as interferências das Concessionárias existentes na execução da Obra e dar ciência a SUCOP.
- n) Após a assinatura do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais no Conselho de Classe da região onde as obras serão realizadas, entregando uma via de cada anotação a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e outra aos profissionais mobilizados;
- o) Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamentos de proteção individual (EPI) apropriado;
- p) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- q) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- r) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- s) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- t) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do edital;



- u) Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
- v) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- x) Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.2. Quanto ao Alvará, Licenças e Condicionantes:

- a) A CONTRATADA deverá, obter todas as Licenças Ambientais necessárias, às suas expensas, em todas as fases da obra, inclusive as Licenças Prévias, se couber. Deverá elaborar todos os Programas e/ou Planos e/ou Estudos Ambientais exigidos para a obtenção da Licença Ambiental, assim como o Atendimento das Condicionantes procedentes das Licenças emitidas, devendo estes estarem em consonância ao estabelecido pelo órgão ambiental e aos requisitos exigidos pela Resolução de nº 237-97 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, Lei Municipal nº 9.186-2016, Lei nº 8.915-2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Decreto Municipal nº 29.921-2018 que a Regulamenta e com base na Lei Orgânica do Município de Salvador e demais legislações de que tratam essa matéria.
- b) A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizadas junto às repartições competentes, todas as licenças e alvarás necessários à execução do contrato.

14.3. Quanto à fiscalização:

- a) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da CONTRATANTE, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.
- b) Atender, imediatamente, à notificação da CONTRATANTE, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a suplementação e/ou à melhoria da unidade de força de trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento destas exigências.
- c) Atender solicitação da CONTRATANTE de aumento ou diminuição do quantitativo de serviço, sempre que a variação no volume dos mesmos assim o requerer.
- d) Fornecer, quando solicitados pela CONTRATANTE, os elementos indispensáveis à apropriação dos serviços, bem como dados estatísticos relativos a absenteísmo, acidentes do trabalho etc.
- e) Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão responsável da CONTRATANTE.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação fiscal, previdenciária, trabalhista e CADIN Municipal;
- g) Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.4. Quanto aos empregados envolvidos nos serviços:

- a) Manter em dia o registro das suas unidades de força de trabalho, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricados, exibindo os livros ou fichas mencionados, conforme o caso, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, bem como atualizar as anotações nos documentos de cada unidade de força de trabalho.
- b) Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes do desempenho das atividades de seus empregados, em consonância com a legislação vigente e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.



- c) Realizar o pagamento da remuneração das atividades de suas unidades de força de trabalho, impreterivelmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento dos serviços, independentemente do pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE.
- d) Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja permanência nos serviços seja considerada indesejável, substituindo-o de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- e) Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação e transporte dos seus empregados (vale-transporte e auxílio alimentação), bem como as de seguro contra acidentes no trabalho, das leis trabalhistas e da previdência e assistência social, os depósitos relativos aos tributos e emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionados direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, comprovando o cumprimento destas obrigações junto à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- f) Realizar exame médico admissional (clínico conclusivo de aptidão) de seus empregados;
- g) Atender às disposições legais quanto à duração da jornada de trabalho, descanso semanal, intervalo entre as jornadas, bem como quaisquer outras que venham a surgir na vigência deste Contrato.
- h) A CONTRATADA é considerada para todos os efeitos legais como única pagadora e responsável por todas as obrigações sociais e trabalhistas das unidades de força de trabalho, não se reconhecendo qualquer responsabilidade da Administração pelo desatendimento dessas obrigações.
- i) Não obstante a responsabilidade acima assentada, desde já fica ajustado que caso alguma unidade de força de trabalho da CONTRATADA venha a reclamar contra a CONTRATANTE perante o Judiciário Trabalhista, mesmo após o término de vigência contratual, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer verbas objeto da condenação, inclusive custas e honorários advocatícios.
- j) Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à CONTRATANTE.
- k) Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a unidade de força de trabalho da CONTRATADA, designados para os serviços, objeto deste contrato.
- l) Assumir responsabilidade, direta e total, por quaisquer danos causados por sua unidade de força de trabalho, às instalações ou a quaisquer dos equipamentos da CONTRATANTE, bem como para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.
- m) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre sua atividade, e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como, respeitar todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas da sua unidade de força de trabalho.
- n) Todas as unidades de força de trabalho deverão apresentar-se com fardamento completo, de acordo com as funções a serem desempenhadas, bem como crachás de identificação;
- o) Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21;
- p) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

14.5. Quanto ao regime de execução dos serviços:

- a) Adotar o calendário e horário de trabalho da CONTRATANTE, sujeitando-se às conveniências e necessidades do serviço;
- b) Administrar os sistemas de transporte e alimentação, dos seus empregados, arcando com todas as despesas decorrentes dos serviços;
- c) Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas à obra, as reivindicações da fiscalização e as soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante da Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor, onde 01 (uma) via deverá ser entregue à Contratante ao fim de cada etapa conforme cronograma;
- d) Confeccionar as suas expensas Placas indicativas dos serviços, que deverão ser afixadas nos locais indicados pela Fiscalização. As placas deverão obedecer a padrões fornecidos pela SUCOP;

- e) Obedecer as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABTN, Especificações Gerais de Serviços (E.G.S.) e C.P. (Caderno de Projetos), Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto, e Especificações Técnicas da SUCOP no que couber, na execução do objeto deste Contrato.
- f) Executar este Contrato de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Quanto a Direção Técnica:

- a) A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe a CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- b) A CONTRATADA será representada na obra pelo Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta, o qual a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
- c) A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

14.7. Quanto a outros tópicos:

- a) Não divulgar, nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que autorizado por esta, por escrito.
- b) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- c) A CONTRATADA compromete-se a cumprir o quanto disposto na Lei 8.213/1991.
- d) A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:
 - i) Recolhimento judicial de indenização administrativa, conforme previsto no Enunciado 331, II (trezentos e trinta e um inciso segundo) do TST, ou recolhimento judicial de titularidade de vínculo empregatício da sua unidade de força de trabalho, com a CONTRATANTE, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
 - ii) Recolhimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA.

14.8. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula, por qualquer razão, autorizará a Contratante a rescindir, unilateralmente, o presente contrato, sujeitando, a contratada, à indenização por perdas e danos, tendo em vista o caráter de essencialidade do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se:
- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.
 - b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;
 - c) Notificar a CONTRATADA, erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los ou substituí-los.
 - d) Notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
 - e) Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.
 - f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
 - g) Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.
 - h) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;



- i) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- j) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- k) Realizar a elaboração do contrato e convocação do adjudicatário para assinatura;
- l) Providenciar o empenho do contrato;
- m) Promover a liquidação e pagamento das notas fiscais.
- n) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, conforme serviços prestados.
- p) Emitir a Ordem de Início do Serviço em conformidade com o objeto da licitação;
- q) Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto.
- r) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador ou com as especificações deste certame.
- s) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- t) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste certame.
- u) Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Administração Municipal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- v) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- x) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- w) Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

16.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

16.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CONTRATADA.

16.4. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

16.5. A Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, fica obrigada a apresentar o “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral” no CNO-Cadastro Nacional de Obras, em atendimento a IN/RFB nº 1.845/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (FISCAL DO CONTRATO)

17.1. O fiscal será designado, após assinatura do Contrato, mediante Portaria, para proceder à gestão e à fiscalização de toda execução do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SMTc Nº 01/2021;

17.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal será de responsabilidade do gestor administrativo;

17.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.



17.3. A execução dos serviços será fiscalizada pela SUCOP, afim de garantir a qualidade nas obras, incluindo a abordagem e discussão junto à Contratada, das técnicas operacionais e processo de verificação dos requisitos de qualidade, que deverão incluir inspeções, amostragens, ensaios de laboratório e campo, visando a aceitação dos serviços e materiais.

17.4. Cabe à fiscalização, verificar se os procedimentos executivos estão sendo cumpridos, se as ferramentas/equipamentos atendem à qualidade exigida, analisar e decidir sobre novas proposições da Contratada que visem melhorar a execução. Fazer qualquer advertência quanto a alguma falha, etc.

17.5. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, a contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, para apresentação de garantia no valor de R\$ 881.550,78 (oitocentos e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor GLOBAL contratado, com validade durante a execução do contrato e mais 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo optar no art. 96, da Lei 14.133/2021: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

18.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

18.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, a contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária. em favor da CONTRATANTE;

18.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

18.6. No caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Capítulo VIII da Lei 14.133/21

18.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.8. A garantia será considerada extinta:

18.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.8.2. Após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, atendido o disposto no instrumento convocatório;

18.8.3. O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

18.9. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

18.9.1. Caso fortuito ou força maior;

18.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

18.9.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;



18.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

18.9.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na Lei 14.133/2021

18.10. Independente do previsto no edital e seus anexos, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não tenha ocorrido até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O recebimento do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas da CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 141251/2024, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O objeto do contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

19.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

19.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

19.7. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

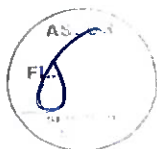
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações e serão aplicadas as sanções de acordo com as situações descritas nos arts. 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.1. No caso de multa, esta será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência nº 90015/2024 e seus anexos, por meio da atualização das certidões no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Decreto Municipal nº 37.611/2023



4

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO

Constituirão motivos para nulidade do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

24.1. São prerrogativas da Administração:

- I) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III) fiscalizar sua execução;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

24.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

24.3. Na hipótese prevista no inciso I do subitem 24.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, mediante artigos 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

26.1 - Os serviços executados pela CONTRATADA terão garantia pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo;

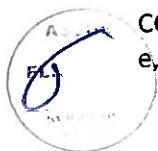
26.2 - Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE para manutenção, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

26.3 - As peças e componentes fornecidos e instalados pela CONTRATADA ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal;

26.4 - Faculta-se ao CONTRATANTE verificar junto ao(s) fabricante(s) os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s).

26.5 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

26.6 - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pelo CONTRATADO, em documento à parte, que será entregue à CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva Nota Fiscal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS NORMAS DE COORDENAÇÃO

Deverão ser observadas e atendidas pela CONTRATADA, as Normas de Coordenação e Fiscalização de Obras e Serviços nas Vias Públicas da Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo/SEDUR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SUCOP. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

28.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada, Edital de Licitação, sob a modalidade de Concorrência nº 90015/2024, e o Procedimento Administrativo nº 141251/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

30.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Salvador, 29 de agosto de 2025


Orlando Cezar da Costa Castro
SUCOP/Contratante


Alan de Lacerda Almeida
CBS/Contratada





SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS-AFM

AFM: Nº 2025005171
LICITAÇÃO: 0007/2025
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2025000073
PROCESSO: Nº 215328/2024.2
CONTRATANTE: SEINFRA
CNPJ: 13.927.801/0001-10
CONTRATADA: MULTIMAX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.
CNPJ: 46.875.232/0001-94
OBJETO: PRODUTOS DE LIMPEZA
VALOR TOTAL: R\$ 2.541,60 (dois mil e quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 16.122.0014.0501250125 - Elemento de Despesa: 0033903017 Fonte: TESOURO

OLIVIA RIBEIRO
Coordenadora Administrativa

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 08/2024**

Processo Administrativo nº 142741/2025
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº

10.635.089/0001-16
Contratada: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-CNPJ/MF nº 03.174.004/0001-84
Fica renovado o Contrato nº 08/2024, cujo objeto consiste na execução das obras de Manutenção de Quadras e Campos no Município de Salvador/BA, correspondente ao LOTE 03 (Prefeituras Bairros: VIII-Cabula/Tancredo Neves e IX-Pau da Lima), sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destas serviços
Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 09/09/2025 e término em 08/09/2026.
Valor global: R\$ 34.401.363,14 (trinta e quatro milhões quatrocentos e um mil trezentos e sessenta e três reais e quatorze centavos)
Base Legal: art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93
Data de Assinatura: 27/08/2025
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e MARIA GORETE DE ARAÚJO OLIVEIRA-PJ

RESUMO DO CONTRATO Nº 08/2025

Processo Administrativo nº: 141251/2024
Concorrência Eletrônica nº 90015/2024
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA- CNPJ/MF nº 11.630.923/0001-43
Objeto: execução da obra de Requalificação Urbana do Cais da Gamboa e Construção do Pier, Centro, Salvador/BA
Valor global: R\$ 17.631.015,54 (dezessete milhões seiscentos e trinta e um mil quinze reais e cinquenta e quatro centavos)
Prazo de vigência do contrato: 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S
Data de assinatura do Contrato: 29/08/2025
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e ALAN DE LACERDA ALMEIDA-CBS

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2025

Nº PROCESSO: 124667/2025
PARTÍCIPES: Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE. CNPJ 13.927.801/0017-06 e Associação Educacional Sons no Silêncio- AESOS. CNPJ sob nº.04.162.471/0001-5.
OBJETO: Cessão de Uso de 2 (dois) bebedouros e 6 (seis) kits de informática, contendo, cada um 1 CPU, 1 monitor de vídeo, 1 teclado, 1 suporte de monitor e 1 mouse.
VIGÊNCIA: Início: 01/09/2025 e Término: 01/09/2029.
DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2025.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB
CNPJ: 13.927.801/0020-01
INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA - INSPER
CNPJ: 06.070.152/0001-47
OBJETO: Conjugação dos esforços dos partícipes para estabelecer, em regime de cooperação mútua, programa de desenvolvimento e interações com aprimoramento de questões concretas enfrentadas na mobilidade urbana, mediante troca de informações e dados sobre mobilidade que abarca, dentre outros tópicos intrínsecos à matéria, o transporte ativo, o transporte público coletivo e dados sobre acidentalidade, visando a melhoria na prestação do serviço público de transporte no âmbito do município, bem como a promoção das atividades constantes do Plano de Trabalho
VIGÊNCIA: 24 meses, a contar de 26 de agosto de 2025.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 29.129/2017 e Lei Municipal nº. 9.374/2018.
DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2025.
ASSINAM:
PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade
VINÍCIUS CASSIO BARQUEIRO
SILVIO ABRAHÃO LABAN NETO
Representantes do Instituto de Ensino e Pesquisa - INSPER

Salvador, 29 agosto de 2025

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

RESUMO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº: 56966/ 2025

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Gerência de Fiscalização da Secretária Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no art. 283-D, Inciso IV, da Lei nº 7.186/2006, intima os contribuintes abaixo relacionados a recolherem os créditos fiscais constituídos por meio das respectivas Notificações Fiscais de Lançamento (NFL) ou Autos de Infração (AI), no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, ou apresentarem Impugnação, nos termos dos artigos 292-A; §4º, 293-B e 301-A da mesma lei com alteração da Lei 8.421/2013).

Nº DO AI/ NFL	CGA/ INSC. IMOBILIÁRIA	CONTRIBUINTE
272/2025	765.270/001-94	CAFUZ SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA
275/2025	490.129-0	ITAOCA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
267/2025	490.132-0	ITAOCA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
268/2025	490.130-4	ITAOCA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
249/2025	020.188-0	MARIA BENEDITA DE MORAES RIBEIRO
265/2025	490.137-1	ESPOLIO DE ROBSON FERREIRA SCHIRMER

Salvador, 01 de Setembro de 2025

ROSANA ARAÚJO RIBEIRO MARQUES
Gerente de Fiscalização- GEFIS/SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ, na Rua das Vassouras nº 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para esclarecimentos e apresentação de documentos indicados na consulta específica dos processos respectivos no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/Consultas/Processos). Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
922899/2024	ZENILDA S. CASTILHO	PRIME.LANÇ.APF
909510/2025	PAULA G. BRITO	REVIS.ÁREA.CONST.
909906/2025	PATRIMONIAL S. C. LTDA	CANCE.INSCR.UNIFI.ÁREAS.
912463/2025	JAGUARACY CONCEIÇÃO	DESME.
911522/2025	PAULO R. V. F. SILVA	DESME.
912181/2025	ADAILTON A. OLIVEIRA	DESME.
914126/2025	SINVAL S. MOTA	REVIS.ÁREA.CONST.
914335/2025	JOSUE N. S. PEREIRA	DESME.
918049/2025	MARCOS R. C. CARDOSO	ALTER.NATUR.OCUPA.ALVAR.
918642/2025	MARIA N. B. S. CRUZ	ALTER.NATUR.OCUPA.ALVAR.
929449/2023	REINALDO DE JESUS CORREIA	DESME.

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-SUCOP
Comissão Permanente de Licitação/COPEL

CONCORRÊNCIA Nº 90015/2024

Processo Administrativo nº: 141251/2024

OBJETO: Contratação de empresa capacitada para execução da obra de Requalificação Urbana do Cais da Gamboa e Construção do Pier- Centro -Salvador/BA.



PROPOSTA DE PREÇOS
ABERTURA DIA 29/08/2024 ÀS 10:00 HORAS

CONCORRÊNCIA Nº 90015/2024
Processo Administrativo nº: 141251/2024

OBJETO: Contratação de empresa capacitada para execução da obra de Requalificação Urbana do Cais da Gamboa e Construção do Pier- Centro -Salvador/BA.

ÍNDICE

1-	Carta de Apresentação da Proposta (Anexo XIII)	003
2-	Planilha de Orçamentária (Anexo II)	005
3-	Composição do BDI (Anexo IV)	009
4-	Cronograma Físico Financeiro (Anexo V)	010
5-	Declarações (Anexo VIII)	011
6-	Dados para assinatura do contrato	012
7-	Termo de Encerramento	013

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-SUCOP
Comissão Permanente de Licitação/COPEL**CONCORRÊNCIA Nº 90015/2024**

Processo Administrativo nº: 141251/2024

OBJETO: Contratação de empresa capacitada para execução da obra de Requalificação Urbana do Cais da Gamboa e Construção do Pier- Centro -Salvador/BA.

ANEXO XIII**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

CONCORRÊNCIA Nº 90015/2024-Processo nº 141251/2024	
Data de abertura: 29/08/2024	
Empresa: CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA	CNPJ/MF nº: 11.630.923/0001-43
Endereço: Rua Jacobina 160, Edifício Maximino Perez Garrido, 4º andar, Bairro Rio Vermelho, Salvador, Bahia, Brasil	CEP: 41.940-160
Telefone: (DDD): (71) 3025-3805	E-mail: maf@mafprojetos.com.br

Apresentamos a V.Sª, nossa PROPOSTA DE PREÇOS, para execução da obra de Requalificação Urbana do Cais da Gamboa e Construção do Pier- Centro -Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços., de acordo com o Edital e seus Anexos.

VALOR DESCONTO 6,85 % (seis vírgula oitenta e cinco por cento), que incidirá sobre todos os preços unitários da Planilha Orçamentária – Anexo II do Edital.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA), dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Declaramos que:

- a) o valor “%” proposto incidirá linearmente sobre todos os preços unitários, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, do orçamento (Planilha Orçamentária) estimado pela SUCOP constante no instrumento convocatório, somando-se valor global a ser contratado.
- b) conhece as condições de execução e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e local das obras, e que nos preços propostos, decorrentes da aplicação do percentual de desconto sobre os preços unitários da planilha apresentada pelo Órgão Licitador, somando-se o valor global, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante.
- c) nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, sinalização e proteção adequada, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, para fiscais, tributos, bem como o BDI, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante, necessários ao total cumprimento do objeto desta licitação.
- d) o preço proposto é de responsabilidade exclusiva da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e) executaremos os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela SUCOP {Especificações Gerais de Serviços (EGS)/Caderno de Projetos (CP) da PMS, Projeto, Memorial Descritivo, Termo de Referência, e Especificações Técnicas da SUCOP, no que couber e ABNT}, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-SUCOP
Comissão Permanente de Licitação/COPEL

CONCORRÊNCIA Nº 90015/2024
Processo Administrativo nº: 141251/2024

OBJETO: Contratação de empresa capacitada para execução da obra de Requalificação Urbana do Cais da Gamboa e Construção do Pier- Centro -Salvador/BA.

f) a proposta foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 90015/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; g) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 90015/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; h) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 90015/2024 quanto a participar ou não da referida licitação; i) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 90015/2024 antes da adjudicação do objeto da referida licitação; j) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador – SUCOP antes da abertura oficial das propostas; e k) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,
Salvador/BA, 29 de agosto de 2024.



CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA
CNPJ nº 11.630.923/0001-43 - **ALAN DE LACERDA ALMEIDA**
Diretor Engº Civil - CREA nº 0500181764 - Responsável Técnico
CPF nº 87427036549 - RG nº 0509254233 SSP/BA

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

REGUALIFICAÇÃO URBANA E CONSTRUÇÃO DO PIER- Local: GAMBOA DE BAIXO -Bairro: CENTRO

BDI Serv. = 22,47%

DATA BASE: SINAPI (ABR/2024) NÃO DESONERADO

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 119,64% (HORISTAS) / 71,67% (MENSALISTAS)

ITEM	REF.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. C/ BDI (R\$) SUCOP	PREÇO UNIT. C/ BDI (R\$) CRS	VALOR TOTAL C/ BDI (R\$)
01			SERVÇOS PRELIMINARES					541.690,82
01.01			CANTEIRO DE OBRAS					282.379,20
01.01.01	SUCOP	COMP.103	PLACA DE OBRA INCLUSIVE ESTRUTURA DE SUPORTE	M2	18,00	456,72	434,75	7.825,50
01.01.02	SINAPI	98459	TAPUME COM TELHA METÁLICA, AF. 05/2018 (ÁREA DO CANTEIRO)	M2	650,00	141,29	131,81	85.548,50
01.01.03	SUCOP	10775	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITÁRIO, PARA ESCRITÓRIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO) - ESCRITÓRIO	MÊS	24,00	1.959,52	1.825,29	43.808,96
01.01.04	SUCOP	10776	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITÓRIO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS E SEM SANITÁRIO (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO) (ALMOXARFADO)	MÊS	24,00	1.530,88	1.426,01	34.224,24
01.01.05	SUCOP	10778	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 8,00 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITÁRIO, COM 4 BACIAS, 6 CHUVEIROS, 1 LAVATÓRIO E 1 MICTÓRIO (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO) (SANITÁRIO)	MÊS	24,00	2.449,40	2.281,62	54.758,88
01.01.05	SUCOP	104956	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRAS, FORA DA PROJEÇÃO DA LAJE, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUI MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, AF. 01/2024 PE	M2	10,00	938,40	874,12	8.741,20
01.01.05	ORSE	10390ORSE	ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO, COM LIMPEZAS DIÁRIAS (03 UNIDADES)	MÊS	36,00	819,35	763,22	27.475,92
01.02			SERVÇOS DE APOIO					14.345,46
01.02.01	SUCOP	COMP.SU.1065	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UN	1,00	15.400,39	14.345,46	279.211,92
01.02.02	SUCOP	COMP.007	SERVÇOS TOPOGRÁFICOS (MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS)	UN	12,00	23.855,31	22.072,18	284.868,18
02			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					1.311.155,29
02.01			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					1.311.155,29
02.01.01	SUCOP	COMP.005	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	UN	1,00	1.407.575,19	1.311.155,29	1.311.155,29
03			DEMOLICOES E RETRADAS					90.797,89
03.01			DEMOLICOES E RETRADAS					80.112,17
03.01.01	SINAPI	97629	DEMOLUÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017	M3	67,89	144,76	134,84	9.154,28
03.01.02	ORSE	00008ORSE	DEMOLUÇÃO DE ALVENARIA DE PEDRA	M3	765,50	96,25	89,66	68.724,39
03.01.03	SICRO	5505766	DESMONTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA A FRIJO COM ARGAMASSA EXPANSIVA A CÉU ABERTO	M3	5,70	420,68	391,84	2.233,40
03.02			BOTA-FORA DE ENTULHO					10.685,52
03.02.01	SINAPI	100992	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³/111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3), AF. 07/2020	M3	101,84	11,21	10,44	1.063,21
03.02.02	SINAPI	95875	TRANSPORTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF. 07/2020 (PEDRA - DMT 10,70KM)	M3XKM	1.476,70	2,94	2,74	4.046,16
03.02.03	ORSE	10039ORSE	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	T	162,95	36,74	34,22	5.578,15
04			CONTENÇÃO					3.726.223,82
04.01			CONTENÇÃO COM ENROCAMENTO					2.050.973,00
04.01.01	SUCOP	COMP.251	NÚCLEO COM PEDRAS DE 200 KG, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M3	2.847,15	235,07	218,97	579.646,44
04.01.02	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF. 07/2020 (PEDRA - DMT 10,70KM)	M3XKM	31.150,98	2,18	2,03	63.248,83
04.01.03	SINAPI	102718	ENCHIMENTO DE AREIA PARA DRENO, LANÇAMENTO MANUAL, AF. 07/2021 (FILTRO INVERTIDO)	M3	110,75	195,56	182,16	20.174,22
04.01.04	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (ÁREA - DMT 30,00KM)	M3XKM	3.654,75	2,94	2,74	10.014,02
04.01.05	SINAPI	95427	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF. 07/2020 (ÁREA - DMT 26,40KM)	M3XKM	3.216,18	0,88	0,82	2.637,27
04.01.06	SINAPI	103653	GEOTÊXTIL NÃO TECIDO 100% POLIESTER, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 31 KNM (RT-31), INSTALADO EM DRENO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 07/2021	M2	1.243,65	34,72	32,34	40.219,84
04.01.07	SUCOP	COMP.252	CARAPACA EXTERNA COM PEDRAS DE 1700KG, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M3	2.304,86	593,84	553,16	1.274.956,36
04.01.08	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF. 07/2020 (PEDRA - DMT 10,70KM)	M3XKM	29.594,34	2,16	2,03	60.075,51
04.02			MURO DE CONTENÇÃO EM CONCRETO CICLOPICO					709.887,95
04.02.01	SINAPI	96534	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, F=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES, AF. 08/2017	M2	835,21	104,30	97,16	81.149,00
04.02.02	SUCOP	COMP.218	CONCRETO CICLOPICO FCK = 30 MPa, 30% PEDRA DE MÃO	M3	777,00	858,10	799,32	621.071,84
04.02.03	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF. 07/2020 (PEDRA - DMT 10,70KM)	M3XKM	3.777,00	2,16	2,03	7.687,31
04.03			MURO DEFLETOR					966.362,48
04.03.01	SINAPI	96616	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, AF. 09/2017	M3	23,63	1.055,25	982,97	23.227,58
04.03.02	SINAPI	96539	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 2 UTILIZAÇÕES, AF. 09/2017	M2	839,81	162,27	151,15	126.483,83
04.03.03	SINAPI	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM, AF. 09/2017	KG	23.241,53	17,34	16,15	375.350,71
04.03.04	SINAPI	94973	CONCRETO FCK = 40MPa, TRAÇO 1,1,1,1,9 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L, AF. 05/2021	M3	324,45	766,59	714,08	231.683,26
04.03.05	SINAPI	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS, AF. 02/2022	M3	324,45	386,73	369,55	119.900,50
04.03.06	SINAPI	COMP.254	CHUMBADOR DE AÇO CA-50 D=20MM, ANCORADO NA ROCHA, COM USO DE ADESIVO DE BASE EPOXIDICA	UN	1.260,00	75,59	70,41	88.716,60
05			TERRAPLANAGEM					801.244,89
05.01			ATERRO					801.244,89
05.01.01	SINAPI	94318	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/ POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO, AF. 05/2018 (COMPACTADO COM SOQUETE)	M3	4.854,26	84,58	78,79	382.467,15
05.01.02	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (ARENOSO - DMT 25,10KM)	M3XKM	152.838,59	2,94	2,74	418.777,74
06			PIER					1.671.152,73
06.01			FUNDAÇÃO					399.374,84
06.01.01	SUCOP	COMP.353	CHUMBADOR DE AÇO CA-50 D=20MM - ANCORADO NA ROCHA - FORNECIMENTO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO	M	307,20	81,17	56,98	17.504,26
06.01.02	SINAPI	104922	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20 MM - MONTAGEM, AF. 01/2024 (ANCORAGEM NOS BLOCOS)	KG	284,08	13,47	12,55	3.565,20
06.01.03	SICRO	2407972	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE ADESIVO ESTRUCTURAL À BASE DE RESINA EPOXI	KG	1.477,30	90,78	84,54	124.990,94
06.01.04	SUCOP	COMP.1024	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE SAPATAS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM PROJETO	UN	12,00	20.048,89	18.675,63	224.107,56
06.01.05	SUCOP	COMP.994	SUCALQUE DAS SAPATAS	UN	12,00	2.821,84	2.442,24	29.305,88
06.02			ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS					1.001.620,06
06.02.01	SUCOP	COMP.1025	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PILARES DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM PROJETO	UND.	14,00	21.617,79	20.136,97	281.917,58
06.02.02	SUCOP	COMP.1026	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE VIGAS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM PROJETO	UND.	8,00	27.423,47	25.544,96	204.359,68
06.02.03	SUCOP	COMP.1028	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE LAJE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM PROJETO	UND.	14,00	23.439,33	21.833,74	305.672,36
06.02.04	SUCOP	COMP.1027	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE ESCADA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM PROJETO	UND.	4,00	56.180,03	52.313,07	209.252,28
06.02.05	SUCOP	COMP.317	LANÇAMENTO DE PEÇAS PRÉ-MOLDADAS (MÃO DE OBRA > GUINDASTE NA Balsa)	UN	4,00	112,23	104,54	418,16
06.03			ESTRUTURAS EM CONCRETO IN SITU					9.035,81
06.03.01	SICRO	3108003	FÓRMAS DE COMPENSADO RESINADO 14 MM - USO GERAL - UTILIZAÇÃO DE 1 VEZ - CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M2	10,08	200,83	186,89	1.883,85
06.03.02	SINAPI	94973	CONCRETO FCK = 40MPa, TRAÇO 1,1,1,1,9 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L, AF. 05/2021	M3	6,60	766,59	714,08	4.712,93
06.03.03	SINAPI	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS, AF. 02/2022	M3	6,60	386,73	369,55	2.439,03
06.04			DEFENSA/ GUARDA-CORPO					128.472,33
06.04.01	SICRO	7118719	DEFENSA DE PNEUS PARA PROTEÇÃO DO FLUTUANTE - CONFECCÃO E INSTALAÇÃO	un	42,00	901,65	839,88	35.275,38
06.04.02	SUCOP	COMP.390	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO EM AÇO INOX 316L, H=1,10M, CONFORME PROJETO	M	55,00	1.819,10	1.694,49	93.195,95
06.05			SERVÇOS DE APOIO					132.849,89
06.05.01	EMBASA	F039703091	LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, PARA SUPORTE A EQUIPE DE MERGULHO (ATÉ 06 MERGULHADORES), EM MAR ABERTO, COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 30 M, INCL. TRIPULAÇÃO, COMBUSTÍVEL E EQUIPAMENTOS DE	MÊS	3,00	39.892,51	37.159,87	111.479,61
06.05.02	SUCOP	COMP.317	LANÇAMENTO DE PEÇAS PRÉ-MOLDADA DE ATÉ 500 KN COM UTILIZAÇÃO DE GUINDASTE (MÃO DE OBRA > GUINDASTE NA Balsa)	UN	52,00	112,23	104,54	5.436,08
06.05.03	SUCOP	COMP.300	EQUIPE DE MONTAGEM DAS PEÇAS DE ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO	UN	40,00	422,28	383,35	15.734,00
07			DRENAGEM/ ESGOTO					131.958,82
07.01			GALERIAS TUBULARES EM PEAD					35.587,66
07.01.01	SINAPI	90100	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA, AF. 02/2021	M3	56,33	18,58	17,31	975,07
07.01.02	SINAPI	90101	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA, AF. 02/2021	M3	25,74	18,36	17,10	440,15
07.01.03	SINAPI	101622	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MECANIZADO, AF. 08/2020 (LASTRO)	M3	4,36	284,53	265,04	1.155,57
07.01.04	SINAPI	94339	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/ POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE DE ATÉ 1,5 M, COM AREIA PARA ATERRO, AF. 05/2018	M3	17,63	118,19	111,03	1.957,48
07.01.05	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF. 12/2015 (ÁREA - DMT= 30,00KM)	M3XKM	878,33	2,94	2,74	2.406,52
07.01.06	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF. 07/2020 (ÁREA - DMT= 26,40KM)	M3XKM	772,93	1,16	1,08	834,76

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
REGULATIZAÇÃO URBANA E CONSTRUÇÃO DO PIER-Local: GAMBOA DE BAIXO -Bairro: CENTRO
DATA BASE: SINAPI (ABR/2024) NÃO DESONERADO
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 119,64% (HORISTAS) / 71,67% (MENSALISTAS)

BDI Serv. = 22,47%

ITEM	REF.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. C/ BDI (R\$) SUCOP	PREÇO UNIT. C/ BDI (R\$) CRS	VALOR TOTAL C/ BDI (R\$)
07.01.07	ORSE	10051/ORSE	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD, D= 750MM (30"), P/SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 QU SIMILAR	M	8.45	1.057,65	985,20	8.324,94
07.01.08	ORSE	10048/ORSE	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD, D= 375MM (15"), P/SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 QU SIMILAR	M	29.80	352,10	327,98	9.773,80
07.01.09	SINAPI	93379	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF: 04/2016	M3	53.48	25,85	23,89	1.277,04
07.01.10	SINAPI	101576	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF: 08/2020	M2	122.40	54,14	50,43	6.172,63
07.01.11	SINAPI	101579	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M. AF: 08/2020	M2	34,10	59,31	55,25	1.884,03
07.01.12	SINAPI	101580	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF: 08/2020	M2	10,70	38,63	35,98	384,99
07.02			DISPOSITIVOS DE DRENAGEM					95.835,23
07.02.01	SUCOP	COMP.220	VALETA DE DRENAGEM 40X40CM, EM ALV. DE BLOCO CERÂMICOS	M	90,80	189,98	186,26	16.912,41
07.02.02	SUCOP	COMP.221	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GRELHA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO	M	80,80	616,21	574,00	46.378,20
07.02.03	SUCOP	COMP.222	CAIXA DE PASSAGEM PARA DRENAGEM 70X70X80CM, EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS (SEM A TAMPA)	UN	4,00	499,60	465,38	1.861,52
07.02.04	SINAPI	102739	BOCA PARA BUJÃO SIMPLES TUBULAR D = 80 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDIÇÃO DE 6", INCLUINDO FORMAS E MATERIAIS. AF: 07/2021	UN	1,00	4.553,25	4.241,35	4.241,35
07.02.05	SUCOP	COMP.248	TAMPA EM CONCRETO ARMADO 70X70CM, ACOPLADO EM RAQUADRO METÁLICO E REVESTIMENTO EM CRANITO VERMELHO FLAMEADO	UN	29,00	978,80	911,75	26.440,75
07.03			REDE DE ESGOTO					535,93
07.03.01	SUCOP	COMP.242	REDE DE ESGOTO - PEIXARIA	UN	1,00	575,34	535,93	535,93
08			PAVIMENTAÇÃO					927.479,87
08.01			PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO LISO					61.871,58
08.01.01	SINAPI	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF: 11/2019	M2	367,27	1,69	1,57	576,61
08.01.02	SINAPI	94318	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF: 05/2016 (COMPACTADO COM SOQUETE - BASE EM ARENOSO - E=15CM)	M3	55,09	84,58	78,79	4.340,54
08.01.03	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA. DMT ATÉ 30 KM (ARENOSO - DMT 25,10KM)	M3XKM	1.728,48	2,94	2,74	4.735,98
08.01.04	SINAPI	95240	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIER, ESPESSURA DE 3 CM. AF: 07/2016	M2	367,27	25,33	23,59	8.663,90
08.01.05	SUCOP	COMP.223	PISO DE CONCRETO COM CONCRETO 25 MPa MOLDADO IN LOCO, ACABAMENTO LISO, E=10 CM, ARMADO COM TELA DE AÇO Q-92, JUNTA SERRADA COM BIT ACRILICO (0.30X4CM) A CADA 3M.	M2	367,27	127,31	118,59	43.554,55
08.02			PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO LAVADO					12.243,38
08.02.01	SINAPI	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF: 11/2019	M2	69,78	1,69	1,57	109,55
08.02.02	SINAPI	94318	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF: 05/2016 (COMPACTADO COM SOQUETE - BASE EM ARENOSO - E=15CM)	M3	10,47	84,58	78,79	824,93
08.02.03	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA. DMT ATÉ 30 KM (ARENOSO - DMT 25,10KM)	M3XKM	328,40	2,94	2,74	899,82
08.02.04	SINAPI	95240	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIER, ESPESSURA DE 3 CM. AF: 07/2016	M2	69,78	25,33	23,59	1.646,11
08.02.05	SUCOP	COMP.226	PISO DE CONCRETO COM CONCRETO 25 MPa MOLDADO IN LOCO, ACABAMENTO LAVADO, E=10 CM, ARMADO COM TELA DE AÇO Q-92, JUNTA SERRADA COM BIT ACRILICO (0.30X4CM) A CADA 3M.	M2	69,78	134,81	125,58	8.762,97
08.03			PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO					141.975,03
08.03.01	SINAPI	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF: 11/2019	M2	930,27	1,69	1,57	1.460,52
08.03.02	SINAPI	COMP.243	BASE EM BRITA GRADUADA, LANÇAMENTO MECANIZADO, COMPACTADO COM SOQUETE (E=15CM)	M3	139,54	318,83	296,69	41.441,98
08.03.03	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA. DMT ATÉ 30 KM (BRITA - DMT 10,70KM)	M3XKM	2.169,91	2,94	2,74	6.000,35
08.03.04	SINAPI	93681	EXECUÇÃO DE PATIOESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF: 12/2015 (INC. COLCHÃO DE AREIA)	M2	930,27	101,07	94,15	87.584,92
08.03.05	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA. DMT ATÉ 30 KM (AREIA - DMT 30,00KM)	M3XKM	1.585,18	2,94	2,74	4.343,39
08.03.06	SINAPI	95427	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA. ADICIONAL PARA DMT EXCIDENTE A 30 KM (UNIDADE: 143XKM). AF: 07/2020 (AREIA - DMT 29,40KM)	M3XKM	1.394,96	0,88	0,82	1.143,87
08.04			PISO EM PLACA DE GRANITO CINZA 60X60CM, FLAMEADO					38.788,06
08.04.01	SINAPI	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF: 11/2019	M2	57,75	1,69	1,57	90,67
08.04.02	SINAPI	COMP.243	BASE EM BRITA GRADUADA, LANÇAMENTO MECANIZADO, COMPACTADO COM SOQUETE E=10CM	M3	5,78	318,83	296,69	1.719,60
08.04.03	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA. DMT ATÉ 30 KM (BRITA - DMT 10,70KM)	M3XKM	90,63	2,94	2,74	248,33
08.04.04	SINAPI	95240	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIER, ESPESSURA DE 3 CM. AF: 07/2016	M2	57,75	25,33	23,59	1.362,32
08.04.05	SUCOP	COMP.244	BASE DE CONCRETO COM CONCRETO 25 MPa MOLDADO IN LOCO, ACABAMENTO NATURAL, E=16 CM, ARMADO DUPLAMENTE COM TELA DE AÇO Q-283	M2	57,75	260,14	242,32	13.993,98
08.04.06	SUCOP	COMP.225	PISO EM PLACA EM GRANITO FLAMEADO E=2,0CM, COR CINZA, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE (PECA 50X50CM)	M2	57,75	397,37	370,15	21.375,16
08.05			PISO EM EMBORRACHADO					22.598,57
08.05.01	SINAPI	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF: 11/2019	M2	30,80	1,69	1,57	48,36
08.05.02	SINAPI	94318	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF: 05/2016 (COMPACTADO COM SOQUETE - BASE EM ARENOSO - E=15CM)	M3	4,62	84,58	78,79	364,01
08.05.03	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA. DMT ATÉ 30 KM (ARENOSO - DMT 25,10KM)	M3XKM	144,95	2,94	2,74	397,16
08.05.04	SUCOP	COMP.215	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N2 E=7CM E PEDRA BRITADA N1 E=2CM), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 9 CM	M3	2,77	204,29	190,30	527,13
08.05.05	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA. DMT ATÉ 30 KM (BRITA - DMT 10,70KM)	M3XKM	33,52	2,94	2,74	91,84
08.05.06	SUCOP	COMP.217	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PISO EMBORRACHADO IMPACT SOFT 50 SOBRE LASTRO DE BRITA	M2	30,80	737,88	687,34	21.170,07
08.06			RAMPA DE ACESSO AO MAR EM CONCRETO LAVADO - SEÇÃO H					48.559,77
08.06.01	SINAPI	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF: 11/2019	M2	15,14	1,69	1,57	23,77
08.06.02	SINAPI	COMP.243	BASE EM BRITA GRADUADA, LANÇAMENTO MECANIZADO, COMPACTADO COM SOQUETE (E=15CM)	M3	1,51	318,83	296,69	448,45
08.06.03	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA. DMT ATÉ 30 KM (BRITA - DMT 10,70KM)	M3XKM	23,76	2,94	2,74	65,10
08.06.04	SINAPI	95240	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIER, ESPESSURA DE 3 CM. AF: 07/2016	M2	15,14	25,33	23,59	357,15
08.06.05	SUCOP	COMP.244	BASE DE CONCRETO COM CONCRETO 25 MPa MOLDADO IN LOCO, ACABAMENTO NATURAL, E=16 CM, ARMADO DUPLAMENTE COM TELA DE AÇO Q-283	M2	15,14	260,14	242,32	3.608,72
08.06.06	SUCOP	COMP.847	CORRIMÃO DUPLO EM AÇO INOX NAVAL 316L, ACABAMENTO ESCOVADO - DIÂM. 2" COM TRAVESSA EM TUBO DIÂM. 1 1/2" E CONEXÃO EM TUBO DIÂM. 1 1/2" H=9270cm	M	28,06	1.812,43	1.688,28	43.995,58
08.07			ESCADAS EM CONCRETO ARMADO, COM ESPELHOS EM GRANITO					133.292,26
08.07.01	SINAPI	COMP.245	BLOCO DE ANCORAGEM EM CONCRETO CICLOPICO 60X60, INC. ESCAVACÃO, FORMA E BOTA-FORA	M	14,48	681,99	635,25	9.198,42
08.07.02	SINAPI	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF: 11/2019	M2	55,84	1,69	1,57	87,67
08.07.03	SINAPI	95240	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIER, ESPESSURA DE 3 CM. AF: 07/2016	M2	55,84	25,33	23,59	1.317,27
08.07.04	SINAPI	97086	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA 4 UTILIZAÇÕES. AF: 09/2021	M2	38,89	171,47	159,72	6.211,51
08.07.05	SINAPI	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF: 06/2017	KG	414,00	17,34	16,15	6.886,10
08.07.06	SINAPI	104920	CHAPIM EM GRANITO CINZA LEVIGADO 140CM H=3CM (TOPO DAS ALVENARIAS)	KG	1.042,00	13,20	12,30	12.516,60
08.07.07	SINAPI	96555	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 MPa, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF: 08/2017 (ESCADAS)	M3	13,82	957,91	892,29	12.331,45
08.07.08	SUCOP	COMP.253	ESPELHO DE ESCADA EM GRANITO CINZA FLAMEADO, E=3,0CM, H=18CM	M	218,06	31,84	29,66	6.408,34
08.07.09	SUCOP	COMP.847	CORRIMÃO DUPLO EM AÇO INOX NAVAL 316L, ACABAMENTO ESCOVADO - DIÂM. 2" COM TRAVESSA EM TUBO DIÂM. 1 1/2" E CONEXÃO EM TUBO DIÂM. 1 1/2" H=9270cm	M	46,34	1.812,43	1.688,28	78.234,90
08.08			RAMPA + ESCADAS DE ACESSO AO MAR EM CONCRETO LAVADO - SEÇÃO D-D					72.976,83
08.08.01	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 5 CM. AF: 01/2024	M2	69,86	48,63	45,30	3.164,06
08.08.02	SUCOP	97086	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA 4 UTILIZAÇÕES. AF: 09/2021	M2	12,88	171,47	159,72	2.057,19
08.08.03	SINAPI	95944	ARMAÇÃO DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF: 11/2020	KG	3,72	25,55	23,80	88,54
08.08.04	SINAPI	95946	ARMAÇÃO DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF: 11/2020	KG	1.713,96	15,68	14,59	25.006,68
08.08.05	SINAPI	97096	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPa - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF: 09/2021	M3	1,00	757,70	705,80	705,80
08.08.06	SUCOP	COMP.847	CORRIMÃO DUPLO EM AÇO INOX NAVAL 316L, ACABAMENTO ESCOVADO - DIÂM. 2" COM TRAVESSA EM TUBO DIÂM. 1 1/2" E CONEXÃO EM TUBO DIÂM. 1 1/2" H=9270cm	M	24,85	1.812,43	1.688,28	41.953,76
08.09			ARREMATES CORRIMÃO DA MURETA					395.174,69
08.09.01	SUCOP	COMP.226	FILETE EM GRANITO CINZA, TOPO FLAMEADO, 5X5CM (LATERAIS DAS VALETAS)	M	161,60	49,09	45,73	7.389,97
08.09.02	SUCOP	COMP.229	MINI-GUIA EM GRANITO CINZA, TOPO FLAMEADO, 5X15CM (ENTRE PAVIMENTAÇÕES)	M	82,00	100,32	93,45	7.662,90
08.09.03	SUCOP	COMP.230	GUIA EM GRANITO CINZA, TOPO FLAMEADO, 5X30CM (PAVIMENTAÇÃO X ÁREAS VERDES)	M	99,40	158,51	147,65	14.678,41
08.09.04	SUCOP	COMP.231	CHAPIM EM GRANITO CINZA LEVIGADO 140CM H=3CM (TOPO DAS ALVENARIAS)	M	299,00	259,50	241,72	64.780,95
08.09.05	SUCOP	COMP.848	CORRIMÃO DUPLO EM AÇO INOX NAVAL 316L, ACABAMENTO ESCOVADO - DIÂM. 2" COM TRAVESSA EM TUBO DIÂM. 1 1/2" E CONEXÃO EM TUBO DIÂM. 1 1/2" H=4725cm	M	315,00	1.024,68	954,49	300.664,35
09			EQUIPAMENTOS URBANOS					206.870,79
09.01			COBERTURA ÁREA DE CONVIVÊNCIA - CONFORME PROJETO					24.119,61
09.01.01	SUCOP	COMP.232	BLOCOS DE FUNDAÇÃO EM CONCRETO ARMADO - 60X90X59CM	UN	4,00	1.394,30	1.288,79	5.195,16
09.01.02	SUCOP	COMP.233	PILAR EM MADEIRA COM ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL DE AÇO, PARAFUSADO EM CHAPA METÁLICA	UN	4,00	2.065,74	1.924,24	7.699,99

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								BDI Serv. = 22,47%	
REQUALIFICAÇÃO URBANA E CONSTRUÇÃO DO PIER- Local: GAMBOA DE BAIXO -Bairro: CENTRO									
DATA BASE: SINAPI (ABR/2024) NÃO DESONERADO									
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 116,64% (HORISTAS) / 71,67% (MENSALISTAS)									
ITEM	REF.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. C/ BDI (R\$) SUCOP	PREÇO UNIT. C/ BDI (R\$) CBS	VALOR TOTAL C/ BDI (R\$)	
09.01.03	SUCOP	COMP.234	TABEIRA EM MADEIRA DE LEI, INC. VERNIZ - 15X3CM	M	22,80	79,81	74,34	1.694,95	
09.01.04	SINAPI	92542	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CABROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 AGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	M2	32,24	131,41	122,41	3.946,50	
09.01.05	SINAPI	94448	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM MAIS DE 2 AGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	M2	32,24	61,76	57,53	1.854,77	
09.01.06	SINAPI	94221	CUMEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	M	16,60	32,10	29,90	496,34	
09.01.07	SINAPI	94224	EMBOCAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA). AF. 07/2019	M	68,40	36,48	33,96	2.322,86	
09.01.08	SINAPI	102234	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA 2 DEMÃOS. AF. 01/2021	M2	32,24	30,37	28,29	912,07	
09.02			COBERTURA APOIO PESCADORES - CONFORME PROJETO					18.279,03	
09.02.01	SUCOP	COMP.232	BLOCOS DE FUNDAÇÃO EM CONCRETO ARMADO - 60X90X50CM	UN	2,00	1.394,30	1.299,79	2.597,58	
09.02.02	SUCOP	COMP.233	PILAR EM MADEIRA COM ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL DE AÇO, PARAFUSADO EM CHAPA METÁLICA	UN	2,00	2.065,74	1.924,24	3.846,48	
09.02.03	SUCOP	COMP.234	TABEIRA EM MADEIRA DE LEI, INC. VERNIZ - 15X3CM	M	18,67	79,81	74,34	1.387,93	
09.02.04	SINAPI	92542	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CABROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 AGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	M2	39,21	131,41	122,41	4.799,77	
09.02.05	SINAPI	94448	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM MAIS DE 2 AGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	M2	39,21	61,76	57,53	2.255,75	
09.02.06	SINAPI	94221	CUMEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	M	12,65	32,10	29,90	378,24	
09.02.07	SINAPI	94224	EMBOCAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA). AF. 07/2019	M	58,01	36,48	33,96	1.902,10	
09.02.08	SINAPI	102234	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA 2 DEMÃOS. AF. 01/2021	M2	39,21	30,37	28,29	1.109,25	
09.03			BANCOS					56.836,09	
09.03.01	SUCOP	COMP.235	BANCO TIPO 1 - EM GRANITO CINZA POLIDO E=8CM - L=1,50M	UN	18,00	1.893,63	1.577,82	28.397,16	
09.03.02	SUCOP	COMP.236	BANCO TIPO 1 - EM GRANITO CINZA POLIDO E=8CM - L=1,50M (COM BASE PARA POSTE)	UN	6,00	3.445,15	3.209,16	19.254,96	
09.03.03	SUCOP	COMP.237	BANCO TIPO 2 - EM ALVENARIA DE BLOCO, TAMPO EM CONCRETO ARMADO E REVESTIMENTO EM PLACA DE GRANITO POLIDO 50X50CM	UN	13,00	676,00	629,69	8.185,97	
09.04			BANCADA TANQUE EM GRANITO CINZA POLIDO - PEIXARIA					24.406,78	
09.04.01	SINAPI	COMP.246	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO (BANCADA TANQUE - CONFORME PROJETO)	UN	1,00	8.090,21	7.536,03	7.536,03	
09.04.02	SINAPI	103318	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X18X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF. 12/2021	M2	0,41	109,09	102,15	41,88	
09.04.03	SUCOP	COMP.238	REVESTIMENTO EM GRANITO CINZA POLIDO, E=2,0CM	M2	6,92	383,22	356,97	2.470,23	
09.04.04	SUCOP	COMP.239	REVESTIMENTO EM GRANITO CINZA POLIDO, E=4,0CM	M2	10,40	803,88	748,81	7.787,62	
09.04.05	SUCOP	COMP.240	BANCADA EM GRANITO CINZA POLIDO, E=2,0CM	M	6,63	270,82	252,27	1.672,55	
09.04.06	SUCOP	COMP.241	TANQUE ESCULPIDO COM ONDULAÇÕES EM GRANITO CINZA, E=5,0CM	M	6,63	461,64	430,02	2.851,03	
09.04.07	SINAPI	96881	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1 1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UN	8,00	177,64	165,47	922,82	
09.04.08	SINAPI	96878	VALVULA EM METAL CROMADO TIPO AMERICANA 3/12 X 1 1/2 PARA PIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 01/2020	UN	6,00	64,52	60,10	360,60	
09.04.09	ORSE	11261/ORSE	TORNEIRA DE MESA BICA LONGA, BRANCA/CROMADA, FECHAMENTO AUTOMÁTICO, REF. 0101379, DA AZZO OU SIMILAR	UN	8,00	124,18	115,67	694,02	
09.05			BANCADA DE APOIO EM GRANITO CINZA POLIDO - PEIXARIA					13.093,31	
09.05.01	SINAPI	COMP.247	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO (BANCADA APOIO - CONFORME PROJETO)	UN	1,00	9.081,95	8.459,84	8.459,84	
09.05.02	SUCOP	COMP.238	REVESTIMENTO EM GRANITO CINZA POLIDO, E=2,0CM	M2	12,98	383,22	356,97	4.833,47	
09.06			MÓBILIÁRIO E ACESSÓRIOS					71.133,97	
09.06.01	SUCOP	COMP.958	LIXEIRA COM ESTRUTURA DE AÇO E REVESTIMENTO EM RIPAS DE MADEIRA SEM TAMPA, MWCITE, MINIMUM, M1U110-81106 OU SIMILAR	UND	10,00	2.804,84	2.612,71	26.127,10	
09.06.02	SUCOP	COMP.957	PONTE PÊNSIL: BRINQUEDO EM TORAS DE EUCALÍPTO COM ESTRUTURA EM CABOS DE AÇO E GUARDA-CORPO DE CORDA	UND	1,00	16.124,49	15.019,96	15.019,96	
09.06.03	SUCOP	COMP.958	CASINHA DE ESCORREGADOR: BRINQUEDO EM TORAS DE EUCALÍPTO TRATADO	UND	1,00	24.039,72	22.393,00	22.393,00	
09.06.04	SUCOP	COMP.959	CHUVEIRO ESTRUTURADO EM PEÇAS DE MADEIRA DE LEI E CHAPAS METÁLICAS, INCLUSIVE BLOCOS DE FUNDAÇÃO	UND	1,00	8.152,35	7.593,91	7.593,91	
10			ILUMINAÇÃO					93.311,37	
10.01			CABOS E ELETRODUTOS					13.248,80	
10.01.01	SINAPI	91931	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 8 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	498,00	11,35	10,57	5.242,72	
10.01.01	SINAPI	91935	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	43,00	26,32	26,38	1.134,34	
10.01.03	SINAPI	91927	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	106,00	5,51	5,13	543,78	
10.01.02	SINAPI	91834	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	5,00	27,11	25,25	128,25	
10.01.06	SINAPI	91871	ELETRODUTO RIGIDO ROSCÁVEL PVC, DN 25 MM (3/4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	20,00	17,68	16,47	329,40	
10.01.09	SINAPI	93008	ELETRODUTO RIGIDO ROSCÁVEL PVC, DN 50 MM (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	12,00	21,55	20,07	240,84	
10.01.12	SINAPI	09974/ORSE	ELETRODUTO EM FERRO GALVANIZADO PESADO SEM COSTURA 1 1/2" X 3M	UN	2,00	123,59	115,10	230,20	
10.01.11	ORSE	09973/ORSE	ELETRODUTO EM FERRO GALVANIZADO PESADO SEM COSTURA 3/4" X 3M	UN	12,00	138,87	129,36	1.552,32	
10.01.08	SINAPI	97508	ELETRODUTO EM PVC CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 04/2016	M	245,00	16,88	15,71	3.849,95	
10.02			ESCAVAÇÃO E ATERRO DE VALAS					22.875,85	
10.02.01	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF. 03/2016	M3	40,80	110,89	103,39	4.218,31	
10.02.02	SINAPI	96620	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERES. AF. 08/2017	M3	13,60	972,98	906,31	12.325,82	
10.02.03	SINAPI	94339	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP) LARGURA DE 0,8 A 1,2 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM AREIA PARA ATERRO. AF. 05/2018	M3	27,20	119,19	111,03	3.020,02	
10.02.04	SINAPI	95675	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA - DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF. 12/2016 (ÁREA - DMT=30,60KM)	M3XKM	897,60	2,94	2,74	2.459,42	
10.02.05	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020 (ÁREA - DMT=26,40KM)	M3XKM	789,89	1,16	1,08	853,08	
10.03			LUMINÁRIAS, POSTES E ACESSÓRIOS					46.388,45	
10.03.01	SUCOP	COMP.975	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE FIBRA DE VIDRO CÔNICO CONTÍNUO RETO, TIPO DE ENGASTAR, ESFORÇO=80KG F A 30CM DOTOP, COMPRIMENTO 5M, ALTURA ÚTIL=4M, COR BRANCA (RAL3003), COMPLETO COM SUPORTES LATERAIS DE 300MM PARA LUMINÁRIAS A 4M DE ALTURA - REF. PIE DA POLETEC OU SIMILAR	UND	9,00	1.066,59	993,53	8.941,77	
10.03.02	SUCOP	COMP.976	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE FIBRA DE VIDRO CÔNICO CONTÍNUO RETO, TIPO DE ENGASTAR, ESFORÇO=80KG F A 30CM DOTOP, COMPRIMENTO 8M, ALTURA ÚTIL=6,8M, COR BRANCA (RAL3003), COMPLETO COM SUPORTES LATERAIS DE 300MM PARA LUMINÁRIAS A 4M DE ALTURA - REF. PIE DA POLETEC OU SIMILAR	UND	9,00	2.517,20	2.344,77	21.102,93	
10.03.03	SUCOP	COMP.970	CONJUNTO DE DUAS LUMINÁRIAS VÁRIAS A LED, 20W-2.866 LUMENS EFETIVOS, FACHO TIPO NEMA II, INSTALADAS EM SUPORTE DUPLO METÁLICO, ALTURA DE MONTAGEM H=4M, COMPLETAS - REF. DI-2802 REPUME	CJ	5,00	883,50	822,98	4.114,90	
10.03.04	SUCOP	COMP.971	LUMINÁRIA VÁRIA A LED, 20W-2.866 LUMENS EFETIVOS, FACHO TIPO NEMA II, INSTALADAS EM SUPORTE METÁLICO, ALTURA DE MONTAGEM H=4M, COMPLETAS - REF. DI-2802 REPUME	UND	10,00	441,77	411,51	4.115,10	
10.03.05	SUCOP	COMP.972	LUMINÁRIA VÁRIA A LED, 30W-3.504 LUMENS EFETIVOS, FACHO TIPO NEMA II, INSTALADAS EM SUPORTE METÁLICO, ALTURA DE MONTAGEM H=4M, COMPLETAS - REF. DI-2802 REPUME	UND	13,00	441,74	411,48	5.349,24	
10.03.06	SINAPI	96885	HASTE DE TERRA 5/8"X3,00M	UN	3,00	112,27	104,58	313,74	
10.03.07	SUCOP	COMP.977	ELBOW DE ALUMÍNIO FUNDIDO EM ELETRODUTO APARENTE - D=3/4"	UND	8,00	28,42	27,40	219,20	
10.03.08	SUCOP	COMP.978	ELBOW DE ALUMÍNIO FUNDIDO EM ELETRODUTO APARENTE - D=1,12"	UND	1,00	54,75	51,01	51,01	
10.03.09	SUCOP	COMP.979	RETIRADA DE LUMINÁRIA EM BRACO DE 2000 OU 3000MM	UND	8,00	68,24	63,57	508,56	
10.03.10	ORSE	03242/ORSE	RETIRADA DE POSTE	UND	8,00	224,10	208,75	1.670,00	
10.04			CAXAS DE PASSAGEM, QUADRO DE MEDIÇÃO					10.799,47	
10.04.01	SINAPI	97861	CAXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRE-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF. 12/2020	UN	17,00	178,33	166,11	2.823,67	
10.04.02	SUCOP	COMP.981	QDC-01 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1,00	5.325,55	4.960,75	4.960,75	
10.04.03	SUCOP	COMP.982	MURETA DE ALVENARIA, 100X200X17CM, COM PLACA DE PROTEÇÃO EM CONCRETO E ACABAMENTO SEMELHANTE AO DO LOCAL DE CONSTRUÇÃO	UND	1,00	749,03	697,72	697,72	
10.04.04	SUCOP	COMP.983	CAXA EM POLICARBONATO PARA MEDIDOR ELETRÔNICO 120A, CONFORME PADRÃO COELBA	UND	1,00	207,15	192,96	192,96	
10.04.05	SINAPI	96877	CORDALHA DE COBRE NU 50 MM², ENTERRADA, SEM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2017	M	7,00	61,26	57,06	399,42	
10.04.06	SINAPI	96985	HASTE DE TERRA 5/8"X3,00M	UN	16,00	112,27	104,58	1.673,28	
10.04.07	SINAPI	98111	CAXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF. 05/2018	UN	1,00	55,26	51,47	51,47	
11			PAISAGISMO					7.697,03	
11.01			PAISAGISMO					7.697,03	
11.01.01	SUCOP	COMP.985	FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL	M3	5,27	233,83	217,81	1.147,88	
11.01.02	SINAPI	98520	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF. 05/2018	M2	17,55	5,88	5,48	95,17	
11.01.03	SINAPI	98521	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF. 05/2018	M2	17,55	0,48	0,45	7,90	
11.01.04	SUCOP	COMP.986	FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS	M2	2,10	24,18	22,52	47,29	
11.01.05	SUCOP	COMP.987	PLANTIO DE FORRAGEIRO	M2	17,55	4,27	3,98	69,85	
11.01.06	SINAPI	98509	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF. 05/2018	UN	21,00	74,50	69,40	1.457,40	
11.01.07	SINAPI	98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL, COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF. 05/2018	UN	9,00	110,32	102,76	924,84	
11.01.08	SINAPI	358	MUDA DE ÁRVORE ORNAMENTAL - CAROBINHA	UN	9,00	173,85	161,48	1.457,48	
11.01.09	SINAPI	10826	MUDA DE ARBUSTO FLORIFERO - FORNECIMENTO DE MOREJA	UN	12,00	114,37	106,54	1.278,48	
11.01.10	SINAPI	10826	MUDA DE ARBUSTO FLORIFERO - FORNECIMENTO DE IRIS	UN	9,00	114,37	106,54	958,85	
11.01.11	ORSE	05892/ORSE	TUTOR DE MADEIRA (PEÇA DE 5X5CM) COM H=2,3M	UN	9,00	29,93	27,88	250,92	
12			TRANSPORTE DE MATERIAIS E TRANSPORTE MARÍTIMO					8.117.851,83	
12.01			TRANSPORTE DE MATERIAIS					873.349,17	
12.01.01	SINAPI	100207	TRANSPORTE HORIZONTAL COM CARREGADEIRA, DE MASSA/ GRANEL (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2018 (DMT=100M - NO CAIS)	M3XKM	530,52	892,46	645,03	342.201,15	

SUCOP

Superintendência de Obras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DEFESA CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR

Desconto=+6,85%

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

REQUALIFICAÇÃO URBANA E CONSTRUÇÃO DO PIER- Local: GAMBOA DE BAIXO -Bairro: CENTRO

DATA BASE: SINAPI (ABR/2024) NÃO DESONERADO

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 119,64% (HORISTAS) / 71,67% (MENSALISTAS)

BDI Serv. = 22,47%

ITEM	REF.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. C/ BDI (R\$) SUCOP	PREÇO UNIT. C/ BDI (R\$) CBS	VALOR TOTAL C/ BDI (R\$)
12.01.02	SINAPI	100207	TRANSPORTE HORIZONTAL COM CARREGADEIRA, DE MASSA/ GRANEL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2019 (DMT=100M - NA GAMBOA)	M3XKM	530,52	682,46	645,03	342.201,32
12.01.03	SUCOP	COMP.216	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM BIG BAGS, EM Balsa Marítima com Guindauto (MÃO DE OBRA)	M3	5.305,25	15,81	14,73	78.148,33
12.01.04	SUCOP	COMP.011	FORNECIMENTO DE BIG BAGS - CAP M3 (REUTILIZAÇÃO X2)	UN	2.170,00	54,81	51,08	110.860,20
12.01.05			APOIO E TRANSPORTE MARÍTIMO					7.244.562,66
12.01.06	SUCOP	COMP.988	LOCAÇÃO ÁREA DE CANTEIRO E APOIO (MARINA DO LOBATO)	MÊS	12,00	21.929,78	20.427,59	245.131,08
12.01.07	SUCOP	COMP.989	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPULIDO	MÊS	8,00	36.581,18	34.075,37	272.602,96
12.01.08	SUCOP	COMP.992	GUINDASTE MÓVEL SOBRE ESTERIRAS	MÊS	17,00	60.574,66	62.014,30	1.054.243,10
12.01.09	SUCOP	COMP.990	GRUPO GERADOR REBOCÁVEL	MÊS	6,00	7.126,27	8.638,12	39.826,72
12.01.10	SUCOP	COT.1020	LOCAÇÃO DE Balsa 19X6X1,50M (PARA APOIO ESTACIONÁRIO - EXECUÇÃO PIER/ CARAPAÇA)	MÊS	9,00	48.888,00	45.632,32	410.890,88
12.01.11	SUCOP	COT.1020	LOCAÇÃO DE Balsa 19X6X1,50M (PARA APOIO ESTACIONÁRIO - CAIS)	MÊS	8,00	48.888,00	45.632,32	273.793,92
12.01.12	SUCOP	COT.1020	LOCAÇÃO DE Balsa 19X6X1,50M (PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS)	MÊS	31,00	48.888,00	45.632,32	1.414.601,92
12.01.13	SUCOP	COMP.991	TRANSPORTE DE Balsa - CAIS DA GAMBOA X CAIS DO LOBATO (REBOCADOR VIAGENS IDA E VOLTA)	VIAGEM	616,00	6.158,22	5.736,38	3.533.610,08
13			LIMPEZA FINAL DA OBRA					3.679,89
13.01			LIMPEZA FINAL DA OBRA					3.679,89
13.01.01	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	1.555,91	2,52	2,35	3.679,89
TOTAL GERAL								17.531.015,54

Atenciosamente,
Salvador/BA, 29 de agosto de 2024.


CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA
CNPJ nº 11.630.923/0001-43 - ALAN DE LACERDA ALMEIDA
Diretor Engº Civil - CREA nº 0500181764 - Responsável Técnico
CPF nº 87427036549 - RG nº 0509254233 SS P/BA

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-SUCOP
Comissão Permanente de Licitação/COPEL

CONCORRÊNCIA Nº 90015/2024

Processo Administrativo nº: 141251/2024

OBJETO: Contratação de empresa capacitada para execução da obra de Requalificação Urbana do Cais da Gamboa e Construção do Pier- Centro -Salvador/BA.

COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA:	REQUALIFICAÇÃO URBANA E CONSTRUÇÃO DO PIER	
LOCAL:	GAMBOA DE BAIXO, CENTRO	
COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (NÃO DESONERADO) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA		
Grupo A	DESPESAS INDIRETAS	
AC	Administração central	4,01
SG	Seguros e Garantias	0,40
R	Risco	0,97
Total do grupo A		5,38
Grupo B	DESPESAS FINANCEIRAS	
DF	Despesas Financeiras	1,11
Total do grupo B		1,11
Grupo C	LUCRO	
L	Lucro	7,30
Total do grupo C		7,30
Grupo D	TRIBUTOS	
D.1	PIS	0,65
D.2	COFINS	3,00
D.3	ISSQN	3,00
D.4	CPRB	0,00
Total do grupo D		6,65
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas)		
$BDI = ((1+AC+SG+R)(1+DF)(1+L)/(1-D))-1$		22,47%

Atenciosamente,
Salvador/BA, 29 de agosto de 2024.


CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA
CNPJ nº 11.630.923/0001-43 - **ALAN DE LACERDA ALMEIDA**
Diretor Engº Civil - CREA nº 0500181764 - Responsável Técnico
CPF nº 87427036549 - RG nº 0509254233 SSP/BA

ANEXO V - CRONOGRAMA FISCO-FINANCEIRO DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - SUCOP - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

GERÊNCIA DE PROJETOS E CUSTOS

REQUALIFICAÇÃO URBANA E CONSTRUÇÃO DO PIER - GAMBOIA DE BAIXO - BAIRRO: CENTRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)	PESO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	541.590,82	3,07%	222.032,24	27.079,54	27.079,54	27.079,54	27.079,54	27.079,54	27.079,54	27.079,54	27.079,54	27.079,54	27.079,54	48.743,17
02	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	1.311.156,29	7,44%	103.219,32	109.219,32	109.219,32	109.219,32	109.219,32	109.219,32	109.219,32	109.219,32	109.219,32	109.219,32	109.219,32	110.137,13
03	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	90.797,69	0,51%	45.398,85	27.239,31	18.159,54									
04	CONTENÇÃO	3.726.223,52	21,13%	745.244,70	745.244,70	745.244,70	745.244,70	745.244,70	745.244,70	745.244,70	745.244,70	745.244,70	745.244,70	745.244,70	745.244,70
05	TERRAPLANAGEM	801.244,89	4,54%												
06	PIER	1.671.152,73	9,48%												
07	DRENAGEM/ESGOTO	131.988,82	0,75%												
08	PAVIMENTAÇÃO	927.479,87	5,26%												
09	EQUIPAMENTOS URBANOS	208.670,79	1,17%												
10	ILUMINAÇÃO	93.311,37	0,53%												
11	PAISAGISMO	7.697,03	0,04%												
12	TRANSPORTE DE MATERIAIS E TRANSPORTE MARÍTIMO	8.117.651,83	46,04%	949.428,15	849.428,15	811.785,18	811.785,18	811.785,18	811.785,18	811.785,18	811.785,18	811.785,18	811.785,18	811.785,18	811.785,18
13	LIMPEZA FINAL DA OBRA	3.679,89	0,02%												
TOTAL DA OBRA				17.631.015,84	100,00%										
TOTAL ACUMULADO															

Atenciosamente,
Salvador, 29 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente
CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA
CNPJ nº 11.930.823/0001-43 - ALAN DE LACERDA ALMEIDA
Diretor Eng. Civil - CREA nº 0500181764 - Responsável Técnico
CPF nº 8742709540 - RG nº 5509254322 SSP-BA

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-SUCOP
Comissão Permanente de Licitação/COPEL

CONCORRÊNCIA Nº 90015/2024

Processo Administrativo nº: 141251/2024

OBJETO: Contratação de empresa capacitada para execução da obra de Requalificação Urbana do Cais da Gamboa e Construção do Pier- Centro -Salvador/BA.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA

A **CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.630.923/0001-43, sediada na Rua Jacobina 160, Edifício Maximino Perez Garrido, 4º andar, Bairro Rio Vermelho, Salvador, Bahia, Brasil, Fone: 71 3025-3805, e-mail: maf@mafprojetos.com.br, por intermédio de seu representante legal o Sr. ALAN DE LACERDA ALMEIDA, Diretor, Engº Civil, portador da carteira de identidade nº 0509254233 SSP/BA e do CPF nº 87427036549, DECLARA que:

I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital da Concorrência nº 90015/2024, promovido pela SUCOP, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

III. que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação na Concorrência nº 90015/2024, e que não pesa contra si suspensão ou declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,
Salvador/BA, 29 de agosto de 2024.


CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA
CNPJ nº 11.630.923/0001-43 - **ALAN DE LACERDA ALMEIDA**
Diretor Engº Civil - CREA nº 0500181764 - Responsável Técnico
CPF nº 87427036549 - RG nº 0509254233 SSP/BA

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-SUCOP
Comissão Permanente de Licitação/COPEL

CONCORRÊNCIA Nº 90015/2024

Processo Administrativo nº: 141251/2024

OBJETO: Contratação de empresa capacitada para execução da obra de Requalificação Urbana do Cais da Gamboa e Construção do Pier- Centro -Salvador/BA.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PROponente					
NOME DA EMPRESA	CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA.				
C.N.P.J. N.º	11.630.923/0001-43				
ENDEREÇO	Rua Jacobina, 160 – Edf. Maximino Perez Garrido, 4º andar – Rio Vermelho – Salvador – Bahia – CEP 41.940-160				
TELEFONE	71 3025-3800	FAX	-	E-MAIL	maf@mafprojetos.com.br

Representante Legal da Empresa			
NOME COMPLETO	ALAN DE LACERDA ALMEIDA		
C.I. N.º	509254233 SSP/BA		
C.P.F. N.º	874.270.365-49		
PROFISSÃO	Engenheiro Civil		
NACIONALIDADE	Brasileiro	ESTADO CIVIL	Casado
ENDEREÇO RESID.	RUA BARÃO DE ITAPOAN, 142 – C AP 301- BARRA PORTO CONDOMÍNIO CLUB – BARRA - SALVADOR – BAHIA CEP. 40.140-060		

DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO	BRABESCO	N.º DO BANCO	237
NOME DA AGÊNCIA	ITAPUÃ	N.º DA AGÊNCIA	2425
N.º CONTA CORRENTE	231160-7		

Atenciosamente,
Salvador/BA, 29 de agosto de 2024.


CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA
CNPJ nº 11.630.923/0001-43 - ALAN DE LACERDA ALMEIDA
Diretor Engº Civil - CREA nº 0500181764 - Responsável Técnico
CPF nº 87427036549 - RG nº 0509254233 SSP/BA

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-SUCOP
Comissão Permanente de Licitação/COPEL

CONCORRÊNCIA Nº 90015/2024

Processo Administrativo nº: 141251/2024

OBJETO: Contratação de empresa capacitada para execução da obra de Requalificação Urbana do Cais da Gamboa e Construção do Pier- Centro -Salvador/BA.

TERMO DE ENCERRAMENTO

A **CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica, de direito privado, sediada na Rua Jacobina 160, Edifício Maximino Perez Garrido, 4º andar, Bairro Rio Vermelho, Salvador, Bahia, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 11.630.923/0001-43, Fone: 71 3025-3805, e-mail: maf@mafprojetos.com.br, em atendimento ao EDITAL, da **SUCOP**, **DECLARA** que este volume - **PROPOSTA DE PREÇOS**, contém **13** páginas, rubricadas e numeradas, sequencialmente, de **1 a 13**, inclusive esta de encerramento.

Atenciosamente,
Salvador/BA, 29 de agosto de 2024.


CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA
CNPJ nº 11.630.923/0001-43 - ALAN DE LACERDA ALMEIDA
Diretor Engº Civil - CREA nº 0500181764 - Responsável Técnico
CPF nº 87427036549 - RG nº 0509254233 SSP/BA